

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 2020.**

**(Das Deputadas Talíria Petrone, Sâmia Bomfim e da Frente Parlamentar Feminista Antirracista com Participação Popular)**

*Susta os efeitos do disposto no item 5.3.5, constante do Anexo do Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020, que Institui a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031.*

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto susta os efeitos do disposto no item 5.3.5, constante do Anexo do Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020, que Institui a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Sob o comando constitucional que confere competência privativa para o Presidente da República dispor sobre organização e funcionamento da administração federal, o Presidente Jair Bolsonaro editou norma que foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) desta terça-feira, 27 de outubro de 2020. Trata-se do Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020, que pretende, segundo o governo, elevar a renda e a qualidade de vida da população brasileira na próxima década, com redução das desigualdades sociais e regionais.

Para além de refletir disputas internas ao Executivo no campo da Economia e uma série de enunciados e recomendações genéricas, o governo traz embutida em trecho específico do documento, como que despretensiosamente, uma nova e inadmissível investida contra os direitos humanos fundamentais, sexuais e reprodutivos, de mulheres e meninas.



Especificamente no Eixo Social, para atingir o desafio de “efetivar os direitos humanos fundamentais e a cidadania e garantir direitos para todos”, consta a orientação expressa, a ser seguida por todos os órgãos da Administração Federal, de “promover o direito à vida, **desde a concepção** até a morte natural, observando os direitos do nascituro, por meio de políticas de paternidade responsável, planejamento familiar e atenção às gestantes”.

Tal orientação, na prática, promove insegurança jurídica, esvaziamento de políticas públicas pró igualdade de gênero já existentes e tem como consequência direta a intimidação de mulheres e meninas que precisem recorrer aos serviços de abortamento legal, bem como perseguição a profissionais de saúde que as necessitem acolher – na esteira do que se anunciou com a edição das Portarias do Ministério da Saúde nº 2.282, de 27 de agosto; e nº 2.561, de 23 de setembro, duramente rechaçadas na sociedade e neste Parlamento – fato que inclusive provocou a revogação da primeira norma pelo próprio Ministério.

Esta orientação, flagrantemente abusiva e ilegal, altera cláusula pétreia da Constituição (Art. 5º) ao conferir direitos fundamentais de pessoas nascidas vivas ao embrião, desde o momento da fecundação do óvulo pelo espermatozoide (o momento da concepção)<sup>1</sup>. Diga-se de passagem, cumpre salientar que, além dos direitos das mulheres e meninas, a orientação do governo também atinge frontalmente o desenvolvimento de tecnologias e tratamentos médicos baseado em células tronco embrionárias<sup>2</sup>.

Evidentemente, o debate sensível que Jair Bolsonaro incute como uma espécie de contrabando no bojo desse Decreto está no centro da disputa política entre o extremismo religioso e os movimentos de mulheres e de defesa do progresso da ciência em todo o mundo, sobretudo em razão das vitórias que

<sup>1</sup> Frise-se que o Código Civil, que salvaguarda os direitos do nascituro como vida em potencial, determina taxativamente que a personalidade se inicia com o nascimento com vida. É por isso, por exemplo, que a proteção da vida intrauterina não poderia ser dissociada dos direitos das mulheres grávidas e tampouco restringi-los.

<sup>2</sup> Não por acaso, hoje estão alinhados ao governo Bolsonaro os mesmos segmentos que se opuseram à decisão do STF de permitir pesquisas com células tronco (no cerne da ADI 3510, em 2008, que questionava a Lei de Biossegurança) e que também ofereceram ferrenha oposição à decisão da Corte em sede da ADPF 54, em 2012, que excluiu de ilicitude a interrupção da gestação de feto anencefálico.

estas conquistaram no âmbito das relações internacionais na segunda metade do século XX.

Já na América Latina, a partir dos anos 80, Guatemala, Honduras, República Dominicana, El Salvador e Chile<sup>3</sup> modificaram suas constituições para reconhecer direitos absolutos a embriões, manifestando textualmente a proteção da vida “desde o momento da concepção”. De outro modo, a constituinte brasileira de 1987-1988 optou por não proceder dessa maneira. E desde então, este é um debate que continua sendo travado no Congresso Nacional e no Supremo Tribunal Federal e, pode tudo isso, jamais poderia ser resolvido por decreto ou “canetada” do Presidente da República.

Entretanto, em uma reiterada tentativa de golpear o Poder Legislativo, os direitos humanos e a democracia no país, o referido Decreto de Bolsonaro é publicado quatro dias depois de o governo brasileiro protagonizar uma declaração política internacional de cunho ultraconservador, que se propõe a defender a família tradicional de uma ameaça-espantalho por eles denominada “ideologia de gênero”. Para tanto, um conjunto de 32 países se comprometeu a promover retrocessos (ou impedir avanços) nos direitos sexuais e reprodutivos de mulheres e meninas, bem como nas conquistas de cidadania da população LGBTI+<sup>4</sup>.

Tal declaração, chamada erroneamente de “Consenso de Genebra”, apesar de estar distante de um consenso e não ter força de Tratado Internacional, merece atenção diligente deste Parlamento, uma vez posiciona o Brasil ao lado de alguns dos países mais refratários do mundo no que diz respeito aos direitos das mulheres e população LGBTI+: Bahrein, Bielo-Rússia, Benin, Burkina Faso, Camarões, Congo, República Democrática do Congo, Djibuti, Egito, Suazilândia, Gâmbia, Haiti, Hungria, Indonésia, Iraque, Quênia,

---

<sup>3</sup> Importante registrar também que a Constituição chilena, que carrega a marca da ditadura do general Augusto Pinochet, será reformulada após ampla maioria da população (77%) daquele país decidir por meio de plebiscito realizado no último 25 de outubro. No que concerne ao debate da vida desde a concepção, o Tribunal Constitucional do Chile, em 2017, referendou projeto de lei que legaliza o aborto no país em casos de inviabilidade fetal, risco de morte da mulher e quando a gravidez é fruto de um estupro, tal como acontece no Brasil.

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.hhs.gov/sites/default/files/geneva-consensus-declaration-spanish.pdf>



Kuwait, Líbia, Nauru, Níger, Omã, Paquistão, Polônia, Arábia Saudita, Senegal, Sudão do Sul, Sudão, Uganda, Emirados Árabes, Estados Unidos e Zâmbia<sup>5</sup>.

É importante lembrar que, em sentido oposto, o Estado brasileiro é signatário de importantes tratados internacionais que garantem proteção à vida e à saúde integral de mulheres e meninas, à luz dos quais a interrupção da gravidez é eventualmente necessária e constitui o campo dos direitos sexuais e reprodutivos. Destacamos, para isto, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), a Convenção para Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (1979), e a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (1994) seguida da Conferência Mundial sobre a Mulher (1995).

Portanto, toda essa articulação em foros internacionais por parte do governo Bolsonaro, que se projeta no Decreto aqui analisado, acontece à revelia da lei brasileira, da Constituição Federal e dos Tratados ratificados pelo Congresso Nacional, encontrando respaldo tão somente em suas convicções pessoais e de parte de seus ministros, notadamente a Ministra da Mulher, Família e dos Direitos Humanos Damares Alves e o chanceler Ernesto Araújo, que desde o último ano operam junto ao secretariado de Donald Trump (EUA) e Viktor Orbán (Hungria) para conformação de uma Aliança Internacional contra o aborto ao lado de ditaduras fundamentalistas.

Por parte desta Casa, cumpre ressaltar que proposições que buscavam assentar no ordenamento pátrio a definição que Bolsonaro trouxe ao Decreto 10.531 não lograram êxito. Assim aconteceu, por exemplo, com o Estatuto do Nascituro (PL 478/2007 e apensados), que acabou se tornando conhecido como “Bolsa Estupro”; o PL 7443/2006 e apensados, do Sr. Eduardo Cunha, que visava transformar aborto em crime hediondo; projetos de decreto legislativo que visavam sustar aplicação da decisão do STF em sede da ADPF n. 54, sobre aborto em casos de fetos anencefálicos; e outros que visam

<sup>5</sup> Disponível em: <https://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-e-eua-se-unem-a-ditaduras-contraborto,70003485239>



revogar o Art. 128 do Código Penal de 1940, que prevê o aborto necessário (risco de vida da gestante) e aborto no caso de gravidez resultante de estupro.

Também propostas de emenda à constituição como a PEC da “Vida desde a Concepção”, conhecida como “Cavalo de Troia” – PEC181/2015 e PEC 164/2012, de autoria do Sr. Eduardo Cunha<sup>6</sup>, e PEC 29/2015 no Senado – não avançaram em sua tramitação, sobretudo em razão da ausência de consenso ou mesmo objeção do Poder Legislativo de retroceder, certamente referenciado pela maioria da população brasileira, que não apoia modificações na legislação vigente sobre aborto.<sup>7</sup>

Por último e não menos importante, destacamos a persistência e o crescimento sistemático da violência sexual no país. Este é, sem dúvida alguma, um dado alarmante de realidade e que tende a ser agravado se as orientações obscurantistas anti-aborto de Bolsonaro, Damares e Ernesto Araújo seguirem desmontando políticas de orientação educacional voltadas para a igualdade de gênero, de enfrentamento à violência e atendimento às vítimas, bem como os serviços de aborto legal e saúde integral das mulheres e meninas.

Apesar da grande subnotificação dos crimes de violência sexual, segundo o último Anuário Brasileiro de Segurança Pública<sup>8</sup>, estima-se que a cada hora quatro meninas com idade inferior a 14 anos (logo, juridicamente incapazes) são estupradas no Brasil, sendo a maioria delas crianças de até nove anos de idade.

Em decorrência desse cenário de naturalização da violência de gênero e estímulo à cultura do estupro, o país cujo governo deseja suprimir, censurar ou

<sup>6</sup> Registramos que, até a última legislatura, o ex-deputado Eduardo Cunha, atualmente preso por corrupção, foi o mais relevante articulador da agenda conservadora anti-escolha do Congresso Nacional. Contudo, mesmo tendo sido eleito presidente da Câmara dos Deputados e feito avançar diversos temas polêmicos, Cunha não foi capaz de construir acordos para aprovação de sua pauta no que diz respeito a retrocesso nos direitos das mulheres. Ao contrário, foram os movimentos de mulheres que se mobilizaram para impedir que projetos de Cunha como o famigerado PL 5069/2013 fossem adiante.

<sup>7</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/noticia/2018/08/22/pesquisa-datafolha-59-dos-brasileiros-sao-contrarios-a-mudancas-na-atual-lei-sobre-o-aborto.ghtml>

<sup>8</sup> Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>



vetar direitos sexuais e reprodutivos registra uma média anual de 26 mil partos de crianças e adolescentes entre 10 a 14 anos.

Além disso, segundo a Pesquisa Nacional de Aborto (2016)<sup>9</sup>, a cada dois dias uma brasileira morre por fazer aborto inseguro e de forma clandestina. Uma tragédia evitável que certamente é um dos fatores que nos impedem de alcançar a meta global de redução da mortalidade materna com que o Estado brasileiro se comprometeu perante os 193 Estados-membro das Nações Unidas.

Ratificamos, pois, que os enunciados do Decreto nº 10.531 aqui descritos, ao contrário do que se propõem, não efetivam, posto que violam, direitos humanos fundamentais, de maneira especial os direitos de mulheres e meninas à saúde integral, dignidade, intimidade, privacidade e a uma vida sem violência. Além de impor obstáculo intransponível ao desenvolvimento científico e ao direito ao aborto legal.

Por todo o exposto, repudiamos a medida arbitrária e fraudulenta do Presidente Bolsonaro de impor mediante decreto formulação que confronta o ordenamento jurídico brasileiro e, mais uma vez, extrapola os limites do poder regulamentar conferido pela Constituição ao chefe do Poder Executivo.

Assim, compreendemos que resta inequívoco que os efeitos desse Decreto devem ser revogados e, por isso, pedimos às deputadas e deputados, senadoras e senadores, a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2020

**Talíria Petrone**

**PSOL/RJ**

**Sâmia Bomfim**

**Líder do PSOL**

<sup>9</sup> Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/csc/v22n2/1413-8123-csc-22-02-0653.pdf>



\* C D 2 0 4 6 0 2 9 3 2 0 0 \*



Documento eletrônico assinado por Talíria Petrone (PSOL/RJ), através do ponto SDR\_56323, e (ver rol anexo),  
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato  
da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 04/11/2020 10:12 - Mesa

**PDL n.472/2020**



## **Projeto de Decreto Legislativo** **(Do Sr. Talíria Petrone)**

Susta os efeitos do disposto no item 5.3.5, constante do Anexo do Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020, que Institui a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031.

Assinaram eletronicamente o documento CD204602932000, nesta ordem:

- 1 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 3 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 4 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 5 Dep. Tereza Nelma (PSDB/AL)
- 6 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 7 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
- 8 Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)
- 9 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)